



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Plenário Jenuário Borges

AVENIDA BRASIL Nº 545 – CENTRO CX POSTAL Nº 70 FONE/FAX (41) 3248-1362
e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br CGC 80.899.909/0001-62 CEP: 86750-000 –
IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ

PODER LEGISLATIVO DE IGUARAÇU – ESTADO DO PARANÁ RESOLUÇÃO Nº 02/2017

APROVADO

Câmara Municipal de Iguaraçu
Plenário Jenuário Borges
CN: 009/0001-62

SÚMULA: Dispõe sobre o Processo de Avaliação de desempenho dos Servidores nomeados para o exercício de Cargo Efetivo no Poder Legislativo Municipal.

JOSÉ DA SILVA COSTA, Presidente do Poder Legislativo do Município de Iguaraçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Os servidores detentores de cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, adquirirão estabilidade no serviço público municipal, depois de cumpridos 03 (três) anos de efetivo exercício e desde que tenham sido aprovados no estágio probatório.

§ 1º - Os servidores efetivos passarão por avaliação de desempenho anualmente para avanço na carreira, na qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial para o desempenho do cargo, condição obrigatória para avanço na carreira conforme art. 42, § 2º da Resolução 002/2013, observada os seguintes fatores comportamentais, estratégicos e operacionais, necessários do servidor no cargo:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Capacidade de iniciativa;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

§ 2º - Para os efeitos desta avaliação, não serão considerados como de efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do exercício do cargo, independentemente das razões que motivaram o afastamento, salvo se em virtude de férias, participação em programa de treinamento regularmente instituído e prestação de serviço de júri ou outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 2º - A avaliação de desempenho será realizada anualmente ao final do ano.

§ 1º - Para obter avaliação positiva, o servidor deverá receber na avaliação pelo menos 03 (três) notas A ou B e no máximo 02 (duas) notas C, nos critérios relacionados no artigo 1º desta Resolução, e de acordo com o Anexo I, parte integrante da presente para a sua confirmação no cargo.

§ 2º - Sendo atribuído uma ou mais notas D, em quaisquer dos critérios e avaliações, o servidor será exonerado do serviço público, logo após a conclusão do processo administrativo, sendo-lhe assegurado o direito de ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

AVENIDA BRASIL Nº 545 – CENTRO CX POSTAL Nº 70 FONE/FAX (44) 3248-1362
e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br CGC 80.899.909/0001-62 CEP: 86750-000 –
IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - Os fatores da avaliação especial de desempenho dos servidores serão aferidos em instrumento próprio e individual, de acordo com o anexo I, a ser preenchido pela Comissão de Avaliação.

§ 1º - O instrumento de avaliação deverá ser subscrito por todos os membros da Comissão, como também pelo servidor avaliado atestando a ciência do resultado final.

§ 2º - Verificando-se a recusa do servidor avaliado em atestar a ciência do resultado final, será esta suprida pela assinatura de duas (02) testemunhas, que o farão na presença do servidor.

Art. 4º - O servidor avaliado tomará ciência do resultado de sua avaliação perante o Chefe do Poder Legislativo, datando e assinando o respectivo documento que será registrado em seus assentamentos funcionais.

Parágrafo único - No caso do servidor não estar satisfeito com o resultado final de sua avaliação deverá, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, manifestar-se junto à Comissão responsável, a qual reavaliará, com ele, todas as anotações e registros de forma a verificar a procedência ou não da sua manifestação.

Art. 5º - Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - promover a avaliação de desempenho do servidor no cargo, nos meses estabelecidos nesta Resolução;

II - emitir relatório circunstanciado sobre o resultado final da avaliação;

Art. 6º - A Comissão de Avaliação de Desempenho, verificando no resultado final, que o servidor não cumpriu o estabelecido no § 1º, do artigo 2º, desta Resolução, encaminhará ao Presidente da Câmara as avaliações do estágio do servidor, sua ficha funcional e o relatório circunstanciado elaborado e subscrito por todos os membros da Comissão de Avaliação de Desempenho, em que constem os fundamentos que conduzirão à indicação pela exoneração, para instauração do respectivo processo administrativo disciplinar.

Art. 7º - O Processo administrativo disciplinar para apurar e punir faltas graves dos servidores, terá seu procedimento de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 8º - A Avaliação de desempenho do servidor, realizada de acordo com esta Resolução, deverá ser obrigatoriamente, submetida à homologação da autoridade competente.

Art. 9º - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 10 - A Comissão de que trata esta Resolução, será nomeada por meio de Portaria expedida pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Plenário Jenuário Borges

AVENIDA BRASIL Nº 545 – CENTRO CX POSTAL Nº 70 FONE/FAX (44) 3248-1362
e-mail falecom@cmiguaracu.pr.gov.br CGC 80.899.909/0001-62 CEP: 86750-000 –
IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2017 (inclusive).

Câmara Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná,
23 de janeiro de 2017

JOSE DA SILVA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu/PR.